



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 565/2020 - GP.

Porto Ferreira, 09 de novembro de 2020.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 415/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria de V.Exa., seguem anexas informações da Sra. Vera Lucia Visolli, Secretária de Saúde.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício SS nº. 886/2020

Porto Ferreira, 5 de novembro de 2020.

Ref.: Requerimento n.º 415/2020 – Vereador José Gustavo Braga Coluci

Memorando nº. 403/2020 - AAL

Venho por meio deste, em atendimento ao requerimento formulado pelo Sr. Vereador José Gustavo Braga Coluci, solicitando informações acerca da possibilidade de realização de eventos com brinquedos infantis, como piscina de bolinhas, pula-pula, escorregadores infláveis, dentre outros, informar:

1. **A Prefeitura pretende liberar a realização de eventos com brinquedos infantis como: piscina de bolinhas, pula-pula, escorregadores infláveis dentre outros? Se sim, a partir de quando? Se não, por mais motivos?**

R.: Informamos que a liberação dos eventos com brinquedos já foi regulamentada pelo Município, por meio do Decreto nº 1.525, de 29 de outubro de 2020. “Dispõe sobre a flexibilização regionalizada regulamentada pela Normatização Estadual (Plano São Paulo)” que alterou o Decreto nº 1.503 de 25 de setembro de 2020, conforme abaixo:

“Art. 4º (...)

§ 2º *Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades esportivas e/ou de lazer que causem aglomeração de pessoas, observadas as regras as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca da utilização de brinquedos e/ou “espaços kids”*

“Art. 6º (...)

§6º *Aplicam-se aos estabelecimentos vinculados ao serviço de buffet às mesmas regras previstas neste artigo quanto aos serviços de alimentação, sendo terminantemente vedada a realização de shows com bandas ou DJ e recreação infantil, sendo permitida apenas a realização de som ao vivo (voz e violão), música ambiente e disponibilização de brinquedos e/ou “espaços kids”, observadas as regras as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca de sua utilização.*

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Bento José de Carvalho, nº 620 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-055

Fone: (19) 3589-3700

www.portoferreira.sp.gov.br | saude@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

"Art. 7º (...) Parágrafo Único. Fica permitida a disponibilização de brinquedos e/ou "espaços kids", observadas as regras as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca de sua utilização."

"Art. 8º (...)

Parágrafo Único. Fica permitida a disponibilização de brinquedos e/ou "espaços kids", observadas as regras as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde acerca de sua utilização."

Assim, a Secretaria de Saúde emitiu a Instrução Normativa nº. 15 – 2020 - PROTOCOLO DE REGRAS SANITÁRIAS PARA RECREAÇÃO INFANTIL, que se encontra disponibilizado no site, traçando as regras para a utilização dos brinquedos em eventos: <https://www.portoferreira.sp.gov.br/secretarias/saude/arquivos/novo-coronavirus-covid-19>

Sendo só para o momento, certos da atenção, apresento sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Vera Lucia Visolli
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.
Marcos André Pereira Silva
Assessor para Assuntos Legislativos